



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 25 de março de 2025

Ano XV - Edição nº 02327 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
960CC9A7376A50CCD7C58426E8107CD8

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 166 a 184, DE 24 DE MARÇO DE 2025. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- DECRETO Nº. 185 a 203, DE 24 DE MARÇO DE 2025. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- DECRETO Nº. 204 a 213, DE 24 DE MARÇO DE 2025. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- DECRETO Nº. 214 a 228, DE 24 DE MARÇO DE 2025. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- PORTARIA Nº 069, DE 21 DE MARÇO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, CONFORME LEI Nº 524 DE 13 DE MAIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 70 DE 24 DE MARÇO DE 2025. "CONCEDE LICENÇA POR GESTAÇÃO A SERVIDORA LENILDA DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA."
- PORTARIA Nº 071 DE 25 DE MARÇO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA."
- CONTRATO Nº 036/2025 IL 007/2025.  
CONTRATO Nº 037/2025 IL 008/2025.
- REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº. 192, DE 24 DE MARÇO DE 2025 - VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025
- REPUBLICAR- DECRETO Nº. 192, DE 24 DE MARÇO DE 2025. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- REPUBLICAR - DECRETO Nº. 225, DE 24 DE MARÇO DE 2025. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- DECISÃO.
- PORTARIA Nº 072, 25 DE MARÇO DE 2025 - CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COM DEPENDENTE DIRETO COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
PORTARIA Nº 073 DE 25 DE MARÇO DE 2025 - AUTORIZA A PERMUTA TEMPORÁRIA DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM – BA COM SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA- BA.  
PORTARIA Nº 074/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.
- REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº. 188, DE 24 DE MARÇO DE 2025. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO N°. 166, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

## VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Felipe Brandão de Oliveira, **Sra. Adriele Gomes Santos, inscrita no CPF sob o nº 058.999.725-48.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CONSIDERANDO** que o cargo em questão encontra-se vago. Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCAO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Felipe Brandão de Oliveira, **Sra. Adriele Gomes Santos, inscrita no CPF sob o nº 058.999.725-48.**

**JOAO DA SILVA SANTOS**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 167, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Creche Municipal Beira Rio, **Sra. Ana Erica Ribeiro Araújo, inscrita no CPF sob o nº 022.648.945-04.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 168, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar do Centro Educacional Municipal Dario Francisco da Silva, **Sra. Ana Paula Muniz dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 072.738.565-84.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 169, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Felipe Brandão de Oliveira, **Sra. Ana Roberta Fonseca Vieira, inscrita no CPF sob o nº 050.831.435-69.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO Nº. 170, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Ivanilda Monteiro da Silva, **Sra. Antônia Lucia Oliveira Moura, inscrita no CPF sob o nº 364.164.875-00.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 171, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Manoel Messias Brito, **Sra. Beatriz de Brito Reis, inscrita no CPF sob o nº 111.909.685-50.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 172, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar do Centro Educacional Municipal José Joaquim Ramos, **Sra. Carlene de Jesus Lima, inscrita no CPF sob o nº 069.719.155-93.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 173, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Creche Municipal Beira Rio, **Sra. Carola dos Santos Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 070.102.045-86.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO N°. 174, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE  
PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Florestan Fernandes, **Sra. Caroline de Almeida Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 069.005.395-99.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO Nº. 175, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Miguel Teixeira de Carvalho, **Sra. Cassia de Souza Santos, inscrita no CPF sob o nº 113.286.755-05.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO Nº. 176, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Abraham Lincoln, **Sra. Crispina Gomes de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 562.111.475-20.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO Nº. 177, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Elson Evangelista Damasceno, **Sra. Delian Damasceno Ribeiro Santos, inscrita no CPF sob o nº 020.764.485-35.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO Nº. 178, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretaria Escolar do Centro Integrado de Formação Municipal Fábio Henrique Cerqueira, **Sra. Dielma Ramos Braga dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 038.169.575-10.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO Nº. 179, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Domingos Cândido Guerra, **Sra. Elinete Santos Teixeira, inscrita no CPF sob o nº 017.272.055-96.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 180, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Teodomiro Arcanjo Nascimento, **Sra. Elisangela Nascimento Santana, inscrita no CPF sob o nº 010.966.475-24.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCAO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 181, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Manoel Messias de Brito, **Sra. Erica Evangelista Damasceno, inscrita no CPF sob o nº 080.044.755-74.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO Nº. 182, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Renato Ribeiro de Sá Bittencourt Câmara, **Sra. Fabiana dos Santos Almeida, inscrita no CPF sob o nº 074.109.065-10.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

  
**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO Nº. 183, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Professor Magalhães Neto, **Sra. Geane Carmo dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 358.548.018-76.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 184, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar do Colégio Municipal Rafael Cincurá, **Sra. Graciane Santos Dias Soares, inscrita no CPF sob o nº 056.551.805-45.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão encontra-se vago. Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCAO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar do Colégio Municipal Rafael Cincurá, **Sra. Graciane Santos Dias Soares, inscrita no CPF sob o nº 056.551.805-45.**

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 185, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Secretaria Escolar da Escola Municipal Mao Tse Tung, **Sra. Iara da Paz Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 074.754.965-62.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO N°. 186, DE 24 DE MARÇO DE 2025.****VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE  
PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Dionísio Azevedo, **Sra. Jaiana Damasceno Santos, inscrita no CPF sob o nº 112.727.575-52.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 187, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Ajurimá Lopes Costa, **Sra. Jamile Silva de Arruda, inscrita no CPF sob o nº 361.594.798-30.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO Nº. 188, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Ailton Pereira dos Santos, **Sra. Keliane de Jesus Miranda, inscrita no CPF sob o nº 067.589.925-78.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCAO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 189, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar do Centro Educacional Municipal José Joaquim Ramos, **Sra. Lais Souza da Silva Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 387.700.618-31.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO N°. 190, DE 24 DE MARÇO DE 2025.****VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE  
PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar do Centro Educacional Municipal de Terra Boa, **Sra. Larissa da Silva Santa Clara, inscrita no CPF sob o nº 076.824.425-06.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO Nº. 191, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Magalhães Neto, **Sra. Lindaura Jesus de Souza Freitas, inscrita no CPF sob o nº 033.666.015-40.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 192, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretaria Escolar do Centro Integrado de Formação Municipal Fabio Henrique Cerqueira, **Sra. Luciana Santos Longuinho, inscrita no CPF sob o nº 079.580.845-35.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 193, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Crispiniano Campos, **Sra. Lucielma dos Santos Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 031.034.745-98.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 194, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeado para o cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal Renato Ribeiro de Sá Bittencourt Câmara, **Sr. Luiz Paulo Oliveira Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 035.584.035-92.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCAO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 195, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Mao Tse Tung, **Sra. Magnolia Damasceno da Silva, inscrita no CPF sob o nº 038.170.785-79.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO Nº. 196, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Miguel Teixeira de Carvalho, **Sra. Maria Cristina Silva de Jesus Santana, inscrita no CPF sob o nº 072.250.725-95.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 197, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Manoel Messias Brito, **Sra. Maria Iracema Oliveira Aragão, inscrita no CPF sob o nº 010.570.955-75.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 198, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeado para o cargo de Secretário Escolar do Centro Educacional Municipal de Terra Boa, **Sr. Rafael Queiroz Santos, inscrito no CPF sob o nº 069.960.385-45.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 199, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Rafael Cincurá, **Sra. Marielza de Jesus Leite, inscrita no CPF sob o nº 972.099.375-87.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO N°. 200, DE 24 DE MARÇO DE 2025.****VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE  
PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Miguel Teixeira de Carvalho, **Sra. Railda do Santos Vieira, inscrita no CPF sob o nº 109.854.955-45.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 201, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Sidrone Conceição Muniz da Silva, **Sra. Silvana Conceição de Souza dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 096.221.145-12.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO N°. 202, DE 24 DE MARÇO DE 2025.****VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE  
PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Joselita Ribeiro de Sousa, **Sra. Naiane Santos Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 061.785.115-82.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO N°. 203, DE 24 DE MARÇO DE 2025.****VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE  
PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Felipe Brandão de Oliveira, **Sra. Cailane da Silva Bispo, inscrita no CPF sob o nº 059.018.095-99.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 204, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Professora Magalhães Neto, **Sra. Edileuza Silva de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 052.542.555-10.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 205, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeado para o cargo de Vice-diretor da Escola Municipal Miguel Teixeira de Carvalho, **Sr. Fabio Lira de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 067.160.975-03.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 206, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Crispiniano Campos, **Sra. Helionélia dos Santos Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 014.417.185-67.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO Nº. 207, DE 24 DE MARÇO DE 2025.****VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE  
PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Renato Ribeiro de Sá Bittencourt Câmara, **Sra. Itamara da Silva de Jesus, inscrita no CPF sob o nº 071.124.705-60.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CONSIDERANDO** que é de utilidade pública  
Registre, publique-se, cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.**

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Renato Ribeiro de Sá Bittencourt Câmara, **Sra. Itamara da Silva de Jesus, inscrita no CPF sob o nº 071.124.705-60.**

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO Nº. 208, DE 24 DE MARÇO DE 2025.****VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE  
PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora do Centro Educacional de Terra Boa, **Sra. Ivaceli Pinto da Silva, inscrita no CPF sob o nº 043.583.465-70.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO Nº. 209, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeado para o cargo de Vice-diretor da Escola Municipal Miguel Teixeira de Carvalho, **Sr. Jackson Santos do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 105.693.225-29.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO N°. 210, DE 24 DE MARÇO DE 2025.****VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE  
PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Felipe Brandão Oliveira, **Sra. Jailma dos Santos Arruda, inscrita no CPF sob o nº 072.471.285-26.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 211, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Diretora de Departamento Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Jamile de Jesus Andrade, inscrita no CPF sob o nº 034.133.825-78**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

  
**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 212, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Miguel Teixeira de Carvalho, **Sra. Jaqueline Bispo da Silva, inscrita no CPF sob o nº 071.165.315-13.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

  
**SAVIO BULCAO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 213, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Mao Tse Tung, **Sra. Jessimari da Paz Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 032.837.025-86.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO Nº. 214, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

## VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeado para o cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal Miguel Teixeira de Carvalho, **Sr. Josemar dos Santos Vieira, inscrito no CPF sob o nº 109.853.695-90.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCAO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 215, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Manoel Messias de Andrade, **Sra. Lucivania Martins Santana, inscrita no CPF sob o nº 112.505.639-84.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCAO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 216, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Dionísio Azevedo, **Sra. Luzinete Andrade de Oliveira Pereira, inscrita no CPF sob o nº 024.384.635-54.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 217, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Cora Ribeiro, **Sra. Marcia Varlane das Mercês Ribeiro Santos, inscrita no CPF sob o nº 027.727.255-61.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCAO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO N°. 218, DE 24 DE MARÇO DE 2025.****VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE  
PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

**DECRETA:****DECRETO N°. 218, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora da Escola Ajurimá Lopes Costa, **Sra. Maria Conceição Mendes da Silva Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 376.116.315-00.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CONSIDERANDO** o cargo em comissão encontra-se vago. Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCAO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Art. 1º- Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora da Escola Ajurimá Lopes Costa, **Sra. Maria Conceição Mendes da Silva Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 376.116.315-00.**

**JOAO DA SILVA SANTOS**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO Nº. 219, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora da Escola Municipal Dionísio Azevedo, **Sra. Maria Normilza Fonseca Alves, inscrita no CPF sob o nº 0024.583.185-17.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

  
**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 220, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Durvalina Carneiro, **Sra. Michelle Ribeiro de Araújo Pinho, inscrita no CPF sob o nº 027.544.565-89.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCAO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO Nº. 221, DE 24 DE MARÇO DE 2025.****VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE  
PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora do Centro Integrado de Formação Fábio Henrique Cerqueira, **Sra. Miralva Moreira dos Santos Pedra, inscrita no CPF sob o nº 012.336.345-42.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 222, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Diretora de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Mirte Braga da Silva, inscrita no CPF sob o nº 018.821.825-45.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCAO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOAO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 223, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de Coordenadora Pedagógica do Centro Integrado de Formação Municipal Fábio Henrique Cerqueira e Escola Municipal Mao Tse Tung, **Sra. Neomare Ribeiro de Souza dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 019.386.825-30.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCAO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO Nº. 224, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

## VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada para o cargo de Diretora de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Paula Adriela Santos de Brito, inscrita no CPF sob o nº 074.542.165-28.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO Nº. 225, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora do Centro Educacional Municipal José Joaquim Ramos, **Sra. Sandra dos Santos Pedro**, inscrita no **CPF sob o nº 229.747.184-38**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO Nº. 226, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Suedina Silva Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 047.183.775-01**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO Nº. 227, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeado para o cargo de Vice-diretor da Escola Municipal Renato Ribeiro de Sá Bittencourt Câmara, **Sr. Iago de Oliveira Santana, inscrito no CPF sob o nº 105.672.475-70.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 228, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no**  
uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração  
encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte  
final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Diretora de Divisão, lotada na Secretaria  
Municipal de Educação, **Sra. Eveni Lima Aragão, inscrita no CPF sob o nº  
011.830.275-24.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos  
retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCAO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PORTRARIA N° 069, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a progressão horizontal na carreira do magistério, conforme Lei nº 524 de 13 de maio de 2010 e dá outras providencias.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei e,

**CONSIDERANDO** que o art. 32, da Lei Municipal nº 524/2010, possibilita a progressão horizontal na carreira é a passagem dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério de uma Classe para outra, dentro do mesmo nível, e ocorre mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho. Com normas disciplinadas mediante Lei, e a participação em programas de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação;

**CONSIDERANDO** os artigos 56 a 58, da Lei Municipal nº 524, de 13 de maio de 2010, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargo e carreira da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim, regulamenta a promoção por capacitação em serviço;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado nesta Prefeitura, formulado pela servidora com à promoção por capacitação em serviço;

**CONSIDERANDO** que a referida servidora comprova a participação nos programas de formação e/ou qualificação profissional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determina a progressão horizontal na carreira da servidora efetiva abaixo relacionada, conforme atribuição prevista na Lei Municipal nº 524/2010:

NOME	CPF	% DE CAPACITAÇÃO
Eliana Nascimento de Jesus	981.902.455-20	5%

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA,** em 21 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PORTARIA Nº 70 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**“Concede Licença por Gestação a Servidora Lenilda dos Santos Oliveira Ferreira.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, que prevê licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias;

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 113, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei Municipal nº 295/1995): “À funcionária gestante será concedida, mediante comprovação médica, licença por 4 (quatro) meses com vencimento ou remuneração integral”;

**CONSIDERANDO** que o prazo da licença por gestação foi prorrogado, através do art. 1º, da Lei Municipal nº 569/2012: “Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais de Boa Vista do Tupim.”

**CONSIDERANDO** a certidão de nascimento do(a) filho(a) da servidora Lenilda dos Santos Oliveira Ferreira.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida licença por gestação pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 20/03/2025 até 20/09/2025, a Sra. Lenilda dos Santos Oliveira Ferreira, servidora ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em 24 de março  
de 2025.

  
**Sávio Bulcão dos Santos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PORTRARIA N° 071 DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORAIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que o Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, solicitou via ofício, no dia 25 de fevereiro de 2025, a cessão da servidora Cacilandia Alves de Oliveira;

**CONSIDERANDO** o quanto determinado no Termo de Cessão de servidora pública municipal, celebrado entre o Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia e o Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial de Boa Vista do Tupim, edição nº 02326, de 24 de março de 2025,

**CONSIDERANDO** que o Município cedente não sofrerá prejuízo financeiro, eis que a cessão é onerosa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica cedida a servidora pública municipal, Sra. Cacilandia Alves de Oliveira, portadora do RG nº 0497519216, órgão expedidor SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 551.129.355-53, ocupante do cargo de Professora Pós-Graduada, matrícula nº 1417, ao Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, para compor o quadro de servidores deste.

**Parágrafo Único** -A função a ser desempenhada pela servidora cedida será determinada pelo Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, desde que a mesma exerça atividades compatíveis com sua qualificação profissional e/ou cargo comissionado, levando em conta o vínculo originário da servidora.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Art. 2º** - A cessão da servidora, referida no artigo anterior, será a título oneroso, devendo o Município Cessionário (Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia) arcar com o pagamento dos seus vencimentos.

**Art. 3º** - A servidora cedida permanecerá no seu regime originário, retornando ao seu vínculo em todos os seus termos com a extinção da presente cessão.

**Art. 4º** - A Vigência desta cessão será de 01 de março de 2025, até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo haver rescisão a qualquer tempo por decisão das partes ou poderá ser prorrogado, conforme pactuação de termo de prorrogação.

**Art. 5º** - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, em 25 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



**Estado da Bahia**  
**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 007/2025**

## TERMO DE CONTRATO N° 036/2025

Termo de Contrato n° 036/2025 por Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 007/2025, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, e a Pessoa Física de Edimilson de Oliveira Lima, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53 e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a pessoa física o Sr. **Edimilson de Oliveira Lima**, inscrito no CPF sob o nº 676.474.485-87 e portador do RG de nº 870912674 com endereço no(a) Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46850-000, doravante designada **LOCADOR** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.245 de 1991 que dispõe sobre locações de imóveis urbanos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.3. Locação de 01 (um) Imóvel tipo comercial destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Reabilitação Multiprofissional do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim-BA.
- 1.4. Todos os termos do Termo de Referência integram o presente contrato em todas as suas condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, destinado ao atendimento das finalidades precíprias da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

#### O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do**  
**Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**

- 3.9.1. Pagar, ainda, a LOCATÁRIA juntamente com o recibo do aluguel aos LOCADORES, pelo sistema de reembolso, mediante apresentação de recibo ou comprovantes devidos, as despesas correspondentes ao IPTU, relativo à área locada, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento.
- 3.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.13. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
- obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.14. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espacão físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 3.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.12. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.13. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.13.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espacão físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 4.14. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.14.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR
- 4.15. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.16. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.17. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.18. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.19. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.20. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.21. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.22. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espacão físico locado.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do**  
**Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**

## CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.  
 5.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.  
 5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (mil reais), mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
 6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.  
 6.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.8. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;  
 7.9. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.  
 7.10. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.  
 7.11. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.  
 7.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.  
 7.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.  
 7.14. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.  
 7.8. O atraso no pagamento, salvo se houver participação do LOCADOR, poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 1% (um por cento) ao mês, desconsiderado o critério pro rata die, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-DI/FGV, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de 03/02/2025 e encerramento em 31/01/2026, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.  
 8.6. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.  
 8.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.  
 8.8. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do**  
**Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

9.2. Para que se possa fazer valer em face de terceiros eventual "cláusula de vigência no caso de alienação de coisa locada", a LOCATÁRIA levará o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029 DESENVOLVIMENTO E MANU. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1-600-0000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DE SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E

2037 AMBULATORIAIS

33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES

1-621-0000 DO GOVERNO ESTADUAL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do  
Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021
- 13.2 O LOCADOR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**Multa:** Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

**Compensatória** de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

**Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ubaíra-BA, pelo prazo de até dois anos;

**Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

- 14.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do**  
**Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**

15.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.7 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

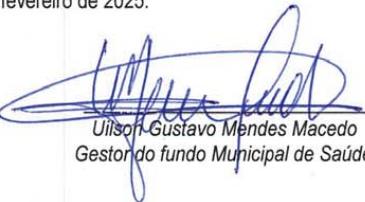
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, 03 de fevereiro de 2025.

  
 Sávio Bulcão dos Santos  
 Prefeito Municipal

  
 Ulisses Gustavo Mendes Macedo  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
 Edmilson de Oliveira Lima

CPF nº 676.474.485-87

Testemunhas:

1 Thianni R. Mancino  
 CPF 058.960.475-02

2 Elais Aparecida Cardoso da Silva Pimentel  
 CPF 030.097.665-80

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 008/2025

## TERMO DE CONTRATO N° 037/2025

Termo de Contrato nº 037/2025 por  
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº  
008/2025, para locação de imóvel através  
da Prefeitura Municipal de Boa Vista do  
Tupim e Fundo Municipal de Saúde, e a  
Pessoa Física de **Edimilson de Oliveira**  
**Lima**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado à Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53 e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a pessoa física o Sr. **Edimilson de Oliveira Lima**, inscrito no CPF sob o nº 676.474.485-87 e portador do RG de nº 870912674 com endereço no(a) Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46850-000, doravante designada **LOCADOR** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.245 de 1991 que dispõe sobre locações de imóveis urbanos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.3. Locação de 01 (um) imóvel tipo comercial, para funcionamento da Farmácia Básica do Município de Boa Vista do Tupim/BA.
- 1.4. Todos os termos do Termo de Referência integram o presente contrato em todas as suas condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, destinado ao atendimento das finalidades precíprias da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

## O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.9.1. Pagar, ainda, a LOCATÁRIA juntamente com o recibo do aluguel aos LOCADORES, pelo sistema de reembolso, mediante apresentação de recibo ou comprovantes devidos, as despesas correspondentes ao IPTU, relativo à área locada, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento.
- 3.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.13. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
  - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.14. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

3.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

**O LOCATÁRIO obriga-se a:**

- 4.12. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.13. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.13.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espelho físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 4.14. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.14.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR
- 4.15. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.16. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.17. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.18. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.19. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.20. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.21. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.22. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espelho físico locado

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

5.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (mil reais), mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.8. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;

7.9. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.10. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.11. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.8 O atraso no pagamento, salvo se houver participação do LOCADOR, poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 1% (um por cento) ao mês, desconsiderado o critério pro rata die, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-DI/FGV, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.5.O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de 03/02/2025 e encerramento em 31/01/2026, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.6.Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.7.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.8.Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

9.2. Para que se possa fazer valer em face de terceiros eventual "cláusula de vigência no caso de alienação de coisa locada", a LOCATÁRIA levará o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANU. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1-600-0000	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DE SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021
- 13.5. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa:** Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- Compensatória** de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

**Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ubaíra-BA, pelo prazo de até dois anos;

**Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR resarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.7 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, 03 de fevereiro de 2025.

  
Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Ulyson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do fundo Municipal de Saúde

  
Edmilson de Oliveira Lima  
CPF nº 676.474.485-87

Testemunhas:

1 Harangozo de Araújo  
CPF 096.431.385-03

2 Thiomy R. Oliveira  
CPF 058.960.475-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO Nº. 192, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeada para o cargo de Secretaria Escolar do Centro Integrado de Formação Municipal Fabio Henrique Cerqueira, **Sra. Luciana Santos Braga, inscrita no CPF sob o nº 079.580.845-35**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Concorrência



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025**

**MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

**OBJETO:** Contratação de Empresa de engenharia para reforma e manutenção de 5 (cinco) unidades escolares, sendo elas: Escola Magalhães Neto, Escola Cora Ribeiro, Escola Raphael Cincurá no povoado do Amparo, Escola Fabio Cerqueria no Assentamento Beira Rio e Creche do Assentamento Beira Rio no Município de Boa Vista do Tupim-Ba.

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, neste ato representado pelo Agente de Contratação designado pelo Decreto 049/2025, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em epígrafe, proposta por HILTON DE ABREU CELESTINO FILHO, inscrita no CPF sob o nº 046.399.715-83, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

### I. DA ADMISSIBILIDADE

Ressalta-se que HILTON DE ABREU CELESTINO FILHO, protocolou via e-mail, petição de IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de contestação administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 164, assim disciplinou:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Considerando que a impugnação recebida foi revestida pelos pressupostos formais necessários ao seu regular processamento, quer seja tempestividade e legitimidade, decide este agente de contratação pelo RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, porque presentes os requisitos previstos no edital.

## II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O impugnante de maneira sucinta em sua impugnação ao edital aduz:

“II.A) DA EXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE DE SERVIÇOS IDÊNTICOS PRESENTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MAIS PRECISAMENTE NOS ITENS 2.1.3 e 2.1.5, 3.6.2 e 3.6.3, 5.2.5 e 5.2.6, VIOLANDO OS INCISOS LVI, LVII E ALÍNEA “C” DO ART. 6 DA LEI Nº 14.133/21”.

(...)

“II.B) AUSÊNCIA DE PARÂMETROS CLAROS E OBJETIVOS NO EDITAL ACERCA DE AFERIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS.”

(...)

II.C) ILEGAL EXIGÊNCIA E PARÂMETROS ESTABELECIDOS ACERCA DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA - DFL, PRESENTE NO ITEM 12.6.4 DO EDITAL, VIOLANDO O QUE REGE A IN Nº 02/2008 - DEMONSTRATIVO DO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2.

Juntou entendimentos jurisprudenciais sobre o tema, e por fim requereu a procedência da presente impugnação para:

“1. que se reformule a planilha orçamentária, a fim de evitar sobrepreço e violação dos dispositivos legais presentes na Lei nº 14.133/21 e aqui citados,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

fazendo ainda, com que, as empresas licitantes possam formular a proposta de preços de acordo com os reais serviços a serem executados;

2. que se estabeleça parâmetros claros e objetivos, em edital, acerca dos documentos a serem apresentados pelas empresas licitantes em caso de diligência a fim de comprovar a exequibilidade das propostas (item 11.7), evitando assim, arbitrariedades da Administração Pública e fazendo prevalecer os princípios da segurança jurídica, da transparência e do julgamento objetivo, positivados no art. 5º da Lei nº 14.133/21;

3. que realize a revisão do item 12.6.4 do edital, tendo em vista que o parâmetro utilizado, afasta empresas licitantes e restringe o caráter competitivo do processo licitatório, violando tanto a IN Nº 02/2008 - DEMONSTRATIVO DO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, como o art. 5º da Lei nº 14.133/21;

4. que após a retificação dos itens acima citados em edital, a Administração Pública proceda com a republicação e reabertura de prazos, nos termos do § 1º do art. 55, da Lei nº 14.133/21, respeitando ainda o Acórdão 2032/2021 Plenário-TCU."

É o breve Relato.

## III. DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Cumpre registrar inicialmente, antes de adentrar a matéria e rebater os tópicos aventados pela impugnante, que as exigências estabelecidas no edital epigrafado são mínimas e legitimamente indispensáveis, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação pretendida para o Município de Boa Vista do Tupim.

Ainda, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas, bem como da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

Também considera-se que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

A igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (sem grifos no original).

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

É na fase interna do procedimento licitatório ou contratação direta que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos de qualificação técnica e financeira indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado.

O objeto da contratação é que ditará qual é a extensão e o volume destas exigências e requisitos. Ao definir tal extensão, indiretamente a Administração delimitará quais serão as exigências que os interessados deverão cumprir visando à contratação. O objetivo é que este rol de interessados sempre seja ampliado (tanto quanto possível).

O contrário, portanto, não deve acontecer: exigências excessivas ou dispensáveis maculam a universalidade de participação e a futura competição do certame. Em outras palavras: toda exigência que venha restringir o universo de competidores, além de pertinente ao objeto que será contratado, também deve ater-se ao que permite a lei. Por isso formalismos e requisitos desnecessários devem ser eliminados do processo, para não prejudicar a competitividade.

Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pelo pregoeiro e equipe técnica do município.

Com relação ao questionamento sobre itens em duplicidade presente na planilha orçamentaria, a equipe técnica verificou e reconheceu o equívoco nos itens, alterando a planilha orçamentaria e demais peça do projeto básico.

Informamos que o edital e anexos com ajustes foram devidamente republicados na Plataforma Compras-SIASG ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) Concorrência Eletrônica nº 90001/2025, <https://www.boavistadotupim.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes> e <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmboavistadotupim/diario>.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Quanto ao questionamento sobre a ausência de parâmetros claros e objetivos no edital acerca de aferição da exequibilidade das propostas, informamos que o edital seguiu os ditames estabelecidos na Lei 14.133/2021, prevendo a seguinte exigência:

11.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1. contiver vícios insanáveis;  
11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;  
11.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6.6. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.6.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**11.8.2.** Devido ao Regime de Execução ser o de empreitada por preço global, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários, acrescidos do BDI da proposta, supera o correspondente custo unitário de referência por etapa fixado pela Administração, já incluso o BDI estimado da Administração, bem como nos casos em que o preço total da proposta da licitante superar o valor máximo aceito pela administração

Assim, com base no exposto, não há o que se falar em qualquer ilegalidade que pudesse resultar em impugnação do certame por este motivo, sendo mantido o critério de análise da exequibilidade da proposta conforme consta no edital.

Quanto ao questionamento acerca da exigência prevista no item 12.6.4 do edital, por se tratar de *exigência, destinada especificamente aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será excluída do edital de convocação.*

## IV. DA DECISÃO

PRELIMINARMENTE, o requerimento formulado pela REQUERENTE foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE nas argumentações apresentadas, pelas razões supracitadas, sendo procedidas as devidas correções/alterações necessárias.

O prazo para realização da sessão será reformulado, sendo o mesmo informado e o edital retificado será disponibilizado junto a Plataforma Compras-

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

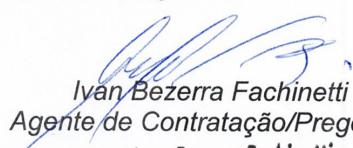
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

SIASG ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) Concorrência Eletrônica nº 90001/2025,  
<https://www.boavistadotupim.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes> e  
<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmboavistadotupim/diario>

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decidido.

Boa Vista do Tupim/ BA, 25 de março 2025.

  
Ivan Bezerra Fachinetti  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Ivan Bezerra Fachinetti  
Ag. de Contratação / Pregoeiro  
Decreto N° 049/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO N°. 192, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar do Centro Integrado de Formação Municipal Fabio Henrique Cerqueira, **Sra. Luciana Santos Braga, inscrita no CPF sob o nº 068.606.895-52**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
  
**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO Nº. 225, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Vice-diretora do Centro Educacional Municipal José Joaquim Ramos, **Sra. Sandra dos Santos Pedro, inscrita no CPF sob o nº 229.747.148-38.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora pública municipal Sra. Irbanilia Alves Pereira da Silva, genitora do menor de idade, Pedro Lucas Pereira Sacramento, a qual requer a redução de 50% da carga horária de trabalho, por ser responsável legal e cuidadora direta da pessoa com deficiência acima identificada, tendo a requerente apresentado diversos relatórios médicos, para fundamentar seu pleito.

Dante da necessidade de avaliação pela Junta Médica Oficial foi publicada, em 19/02/2025, a Portaria nº 023, de 18 de fevereiro de 2025, sendo que consta no relatório médico apresentado pela referida Junta a informação que foram avaliados os relatórios médicos apresentados pela requerente, confirmado a veracidade do diagnóstico do menor.

A Procuradoria Jurídica Municipal opinou pelo deferimento da redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, à servidora pública municipal Sra. Irbanilia Alves Pereira da Silva, genitora do menor de idade, Pedro Lucas Pereira Sacramento, com fulcro no art. 98, §2º e §3º, da Lei nº 8.112/1990.

Assim sendo, acolho o Relatório da Junta Médica e o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para deferir o pedido de redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho da servidora pública municipal Sra. Irbanilia Alves Pereira da Silva, genitora do menor de idade, Pedro Lucas Pereira Sacramento, com fulcro no art. 98, §2º e §3º, da Lei nº 8.112/1990.

Ademais, determino que seja expedida Portaria, para conceder redução de carga horária à servidora pública municipal com dependente direto com transtorno de espectro autista (TEA).

Publique-se em Diário Oficial a presente decisão. Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 25 de março de 2025.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895533 Dados: 2025.03.25 16:44:17 -03'00'  
**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## **PORTARIA N° 072, 25 DE MARÇO DE 2025**

Concede redução de carga horária à servidora pública municipal com dependente direto com transtorno de espectro autista (TEA) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,**  
Sr. SAVIO BULCÃO DO SANTOS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CIDPD), integrada ao ordenamento jurídico interno pelo Decreto Federal nº 6949/2009, consigna que *"as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência"*;

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida, garantia constitucional esculpida no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a relevância social, diante do evidente interesse de crianças com deficiência ou necessidades especiais;

**CONSIDERANDO** a ausência de lei municipal prevendo a possibilidade de redução da carga horária para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

**CONSIDERANDO** que no âmbito dos servidores públicos Federais, a Lei nº 8.112/1990 dispõe acerca dessa possibilidade, em seu art. 98, §2º e §3º;

**CONSIDERANDO** que o entendimento jurisprudencial predominante na alta corte do país, é no sentido de ser possível a interpretação sistemática e analógica dos dispositivos legais vigentes, que regem a tutela dos direitos das pessoas vulneráveis, em especial, das crianças e adolescentes que necessitam de proteção especial do Estado, inclusive entendendo ser possível a aplicação analógica da Lei Federal nº 8.112/90 às legislações estaduais e municipais na hipótese de omissão relativa a preceito constitucional autoaplicável;

**CONSIDERANDO** o pedido protocolado pela servidora pública municipal, Sra. Irbanilia Alves Pereira da Silva, solicitando redução de jornada de trabalho, para

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

acompanhar seu filho menor de idade, Pedro Lucas Pereira Sacramento, que é autista, nas atividades necessárias;

**CONSIDERANDO** parecer jurídico favorável ao pedido da referida servidora, emanado pela Procuradoria Geral do Município.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder redução de jornada de trabalho de 50% (cinquenta por cento) à servidora pública municipal efetiva, Sra. Irbanilia Alves Pereira da Silva, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único.** A redução da jornada de trabalho será de 50% (cinquenta por cento), portanto, a servidora pública municipal vai trabalhar por 04 (quatro) horas por dia, e usar as 04 (quatro) horas restantes para acompanhar seu filho autista nas atividades necessárias

**Art. 2º** - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora da redução de sua carga horária.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Administração de Boa Vista do Tupim adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Boa Vista do Tupim - Bahia, 25 de março de 2025.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553 Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553  
Dados: 2025.03.25 16:44:39 -03'00'

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## **PORTARIA N° 073 DE 25 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza a permuta temporária de servidor efetivo do Município de Boa Vista do Tupim – BA com servidora efetiva do Município de Marcionílio Souza- BA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação municipal em vigor, e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação, com declarações de mútuo consentimentos entre os servidores;

**CONSIDERANDO** o disposto no Termo de Convênio de Permuta de Servidores que entre si celebraram o Município de Boa Vista do Tupim - BA e o Município de Marcionílio Souza - BA;

**CONSIDERANDO** que o Município de Boa Vista do Tupim – BA não sofrerá prejuízo financeiro.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Autorizar Permuta Temporária, entre a servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, Sra. Marinalva Jesus Andrade, Professora, matrícula funcional nº 1160, e, o servidor efetivo, Sr. Verailton Ribeiro dos Santos, Professor, matrícula funcional nº 1286, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Marcionílio Souza/BA.

**Parágrafo Único** - O período de vigência desta permuta é de: 01/03/2025 e 31/12/2028.

**Art. 2º-** Os servidores públicos deverão se apresentar às Secretarias de Educação de cada Município para que procedam com sua lotação no quadro de servidores, e, ao final do prazo, para que retornem aos respectivos locais de origem.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, em 25 de março de 2025.

SAVIO BULCAO DOS Santos:77863895553 Assinado de forma digital por  
SAVIO BULCAO DOS Santos:77863895553 Dados: 2025.03.25 16:48:58 -03'00'

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 074/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA**, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Sra. **GECIENE DE SOUZA SANTANA**, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Compras, inscrita no CPF sob o nº 992.662.375-15, matrícula sob nº 2817, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 090/2025, firmado em 21 de março de 2025, Processo Administrativo nº 028/2025, Pregão Eletrônico nº 90004/2025, que versa sobre a prestação de serviço na área de informática de locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 25 dias do mês de março do ano de 2025.

SAVIO BULCAO DOS Santos Assinado de forma digital por  
SANTOS:77863895553 SAVIO BULCAO DOS  
Dados: 2025.03.25 16:46:55 -03'00'

**Sávio Bulcão dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO N°. 188, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Ailton Pereira dos Santos, **Sra. Keliane de Jesus Miranda Costa, inscrita no CPF sob o nº 067.589.925-78**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 24 de março de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração